

PARECER Nº 001/2022- PGM

Encaminhado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Servidor(a): DIEGO FILIPE GONÇALVES SILVA

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 02 ANOS.

R.h.

Para exame por esta Procuradoria, vem o requerimento do servidor **DIEGO FILIPE GONÇALVES SILVA**, ocupante do cargo de motorista desde 04.07..2016, no qual requer licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos a partir de 04-01-2022.

Em análise, e conforme declaração do depto. De recursos humanos, comprovado está que o servidor/requerente é efetivo e estável, bem como não há registros de nenhum afastamento nos últimos 02 anos, atendendo, pois, o disposto no § 4º do art. 112 da Lei 386/10. Assim, o pedido atende as formalidades legais.

Do exposto, considerando que a chefia imediata do requerente não se opôs a licença requerida, pelo contrário, expressou concordância; considerando, ainda, que a concessão da licença sem remuneração para tratar de interesse particular é ato discricionário e deve atender os princípios da conveniência e oportunidade, e no momento citado afastamento não trará prejuízo administrativo, razão pela qual opino pelo **DEFERIMENTO** da autorização para afastamento sem remuneração do servidor **DIEGO FILIPE GONÇALVES SILVA** pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data.




À Secretaria de Administração para registrar nos assentamentos funcionais do requerente. Cientifique-se a Secretaria de lotação do servidor, devendo o nominado ser notificado/cientificado do ato concessivo.

É o Parecer. S.M.J. SUBMETA-SE AO CRIVO DO PREFEITO.

Empós, Arquive-se em seus assentamentos funcionais.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA – Construindo novos caminhos -CE, 04 de janeiro de 2022.

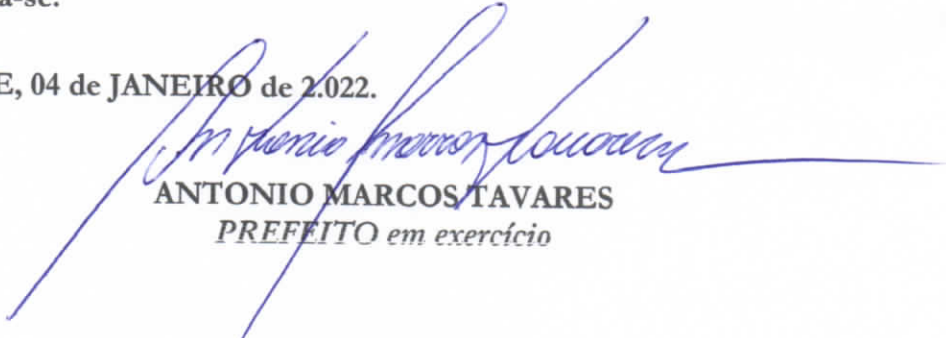

ANA KELLE DE SOUSA LIMA
SUBPROCURADORA JUDICIAL
OABCE 45.565

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos esposados no parecer retro, DEFIRO o pedido de LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO do servidor DIEGO FILIPE GONÇALVES SILVA pelo prazo de 02 anos, a partir desta data, devendo ser esta decisão encaminhada aos órgãos setoriais para conhecimento e providências.

P.R. Cumpra-se.

Itaitinga/CE, 04 de JANEIRO de 2.022.



ANTONIO MARCOS TAVARES
PREFEITO em exercício